

## DESCRIPTIVO SOBRE REVISÃO GERAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO RS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

### 1 – Introdução:

Revisão Geral Anual:

O Art. 37 da CF em seu inciso X dispõe;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

Art. 33 da CE, parágrafo 1º, dispõe;

§ 1.º A remuneração dos servidores públicos do Estado e os subsídios dos membros de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dos Procuradores, dos Defensores Públicos, dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários de Estado, estabelecidos conforme o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, *comente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo a revisão geral anual* da remuneração de todos os agentes públicos, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Obedecendo a normal legal, Federal e Estadual descritas, o RS encaminha à Assembleia Legislativa do RS projeto de lei concedendo o índice de 1% (Um por cento), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2022, 4,951% (Quatro vírgula novecentos e cinquenta e um por cento) a contar de 1º de abril de 2022, integralizando 6% para o ano de 2022.

### 2 – Beneficiários:

Todos os vínculos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e os Órgãos do Tribunal de Contas e Defensoria Pública, bem como sua Autarquias, ativos, inativos, inclusive inativos com aposentadoria pela média salarial. e pensionistas previdenciários.

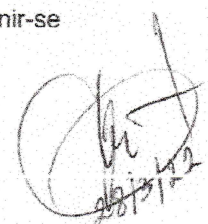
### 3 – Aplicação na remuneração:

O índice proposto incide sobre toda a remuneração, exceto vantagens ou gratificações de origem indenizatórias ou de cálculo variável mensalmente.

### 4 – Alternativa de reajuste no RS:

O Estado do RS vem através de sua Gestão equilibrada através de diversos esforços, tanto na esfera Administrativa com diversas reformas estruturais efetivadas nos exercícios de 2019 e 2020, como também nas esferas financeiras e tributárias através de programas fiscais todos ele com viés duradouro e devidamente ajustável quando necessário for, mantendo-se dentro desta perspectiva é que o Governo envia Projeto de Lei oferecendo o índice de 1% a/c de janeiro/2022 e 4,951% a/c de abril/2022 ao funcionalismo Estadual.

O índice proposto foi determinado depois de diversos ensaios financeiros até definir-se aquele que mais se ajusta responsabilmente à suas finanças.



Handwritten signature and date: 28/01/22



### 5 – Metodologia adotada para definição do índice:

Obteve-se a folha de pagamento MENSAL de fevereiro de 2022 do Funcionalismo Estadual da Administração Direta e das suas Autarquias, desta folha foram extraídos todos os lançamentos de vantagens ou descontos retroativos, indenizatórios ou eventuais.

Acrescentou-se mais 4.000 (Quatro mil) novos vínculos de Contratos Temporários, já autorizados a/c de 2022 e ainda não inclusos na folha de pagamento.

Reprocessou-se a folha após a exclusão dos itens descritos acima, obtendo-se uma folha efetiva com as vantagens e os descontos dos Encargos Patronais e previdenciários posicionados para aplicação de índice definidos pelo Governo.

Definido o índice, este foi aplicado em todas as parcelas atingidas pelo Art.37, inciso x da CF e Art.33 da CE, obteve-se então, a nova folha reprocessada, a seguir acontece a comparação entre a NOVA folha e a anterior gerando a efetiva repercussão financeira projetada para o exercício de 2022 e efeitos a/c de 2023.

Na repercussão estão considerados os Encargos Patronais do IPE-SAÚDE e do INSS como despesas, e também o IRRF como Receita do Estado.

#### Repercussão financeira, estimada, para o Exercício de 2022:

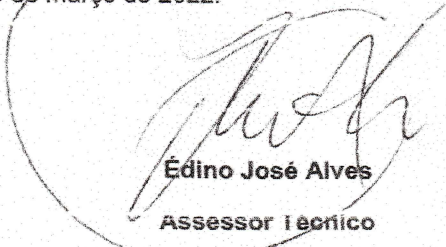
Poder / Órgão	Valor Líquido em R\$	Valor Bruto em R\$
Poder Executivo	928,7 Mi	1,06 Bi
Poder Judiciário, Legislativo, Defensoria, TCE e MP	122,5 Mi	147,9 Mi
Autarquias	19,0 Mi	21,3 Mi
<b>TOTAL em 2022</b>	<b>1,07 Bi</b>	<b>1,23 Bi</b>

#### Repercussão financeira, estimada, para o Exercício de 2023:

Poder / Órgão	Valor Líquido em R\$	Valor Bruto em R\$
Poder Executivo	1,16 Bi	1,32 Bi
Poder Judiciário, Legislativo, Defensoria, TCE e MP	154,0 Mi	185,4 Mi
Autarquias	23,7 Mi	26,6 Mi
<b>TOTAL em 2023</b>	<b>1,34 Bi</b>	<b>1,53 Bi</b>

Nota: Inclui as respectivas Pensões Previdenciárias

Encaminhamos para apreciação.  
Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda  
Porto Alegre, 28 de março de 2022.

  
Édino José Alves  
Assessor Técnico